

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PLV nº 15, de 2021, oriundo da MPV nº 1040, de 2021)

Suprima-se o inciso XII do art. 57 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A intenção do inciso XII do art. 57 do presente projeto de lei é revogar a Lei nº 4.950-A 1966, que estabelece o piso salarial da categoria profissional dos engenheiros, agrônomos, arquitetos, químicos e médicos veterinários.

A remuneração estabelecida na lei faz jus a estes profissionais que atuam em atividades que conferem risco à vida, à saúde e aos diversos bens materiais, ambientais e culturais. Por isso, também iremos solicitar a retirada desse dispositivo, pois valorizamos esses profissionais e entendemos que o exercício dessas profissões, exige qualificação, protege a sociedade e deve ser sempre reconhecido com um mínimo de retorno financeiro correspondente a todo esse esforço.

A manutenção da vigência e eficácia da referida lei, significa valorizar a extensão e a complexidade do ofício dessas profissões, protegendo não só a sociedade, como também os contratantes dos serviços das Engenharias e da Agronomia.

O Salário Mínimo Profissional tem sua importância em garantir a devida valorização dos profissionais na execução de suas atividades, proporcionando qualidade e segurança dos serviços prestados. Não existe qualidade sem segurança, e não existe segurança sem valorização profissional.

Não é por outra razão, que as profissões aqui mencionadas são regulamentadas por lei e sofrem o controle estatal, por meio do poder de polícia das profissões regulamentadas (Lei 5.194/1966 c/c artigo 78 do CTN).



Vale destacar que, as atividades da Engenharia e da Agronomia são complexas, exigindo do profissional alta capacidade técnica e conhecimento aprofundado nas obras e serviços executados. Qualquer falha poderá gerar um dano de natureza individual ou coletiva e de alta lesividade ao patrimônio e a vida das pessoas.

Bem por isso, a remuneração destes profissionais deve ser adequada e condizente com a complexidade e extensão das atribuições, conforme dispõe o artigo 7º da Constituição Federal.

Deste modo, a manutenção do piso mínimo salarial estabelecido na Lei 4950-A/1966, é medida necessária para que os serviços e obras das Engenharias e da Agronomia sejam executados com qualidade, segurança e responsabilidade.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2021.

Senador Jean Paul Prates  
Líder do Bloco da Minoria



SF/21331.19699-00